



MONTES CLAROS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

SÁBADO, 05 DE AGOSTO DE 2017 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | MONTES CLAROS-MG - ANO 5 - Nº 917

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Administração Direta	1
Administração Indireta	2
Câmara Municipal	3

PREFEITURA DE MONTES CLAROS COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

**ERRATA DE AVISO QUE VEM COMUNICAR
RETIFICAÇÃO DA DATA DE ASSINATURA DE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO PUBLICADO
NA DATA DE 04/08/2017 NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS (PAGINA
2)**

ONDE SE LÊ

EXTRATO RESULTADO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 058/2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E
SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA
ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS,
processo homologado em 20/07/2017. Contratados:
RM LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP -
R\$ 11.139,96**

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 11/07/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço:
www.montesclaros.mg.gov.br

LEIA-SE:

EXTRATO RESULTADO DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2017

O Pregoeiro Municipal na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, torna público o Resultado Final dos Processos Licitatórios abaixo identificados:

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 058/2017
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E
SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA
ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS,
processo homologado em 20/07/2017. Contratados:
RM LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO - EPP -
R\$ 11.139,96**

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 21/07/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço:
www.montesclaros.mg.gov.br

MONTES CLAROS (MG) 02 DE AGOSTO DE
2017
WAGNER TADEU RODRIGUES PITTA
PREGOEIRO



MONTES CLAROS
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG

PREFEITURA DE MONTES CLAROS-MG

PREFEITO MUNICIPAL
HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

PROCURADOR GERAL
OTÁVIO BATISTA ROCHA MACHADO
3229-3031

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO
ALESSANDRO FREIRE PEREIRA
3229-3274

EDITORAÇÃO GRÁFICA E REVISÃO
PAULO HENRIQUE DA SILVA DIAS / EDSON GOUVEIA
3229-3036

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE MONTES CLAROS-MG
Av. Cuita Mangabeira, 211 - Centro
Telefones: (35) 3229-3037 - 3229-3036
Montes Claros-MG - CEP 39.401-002
www.montesclaros.mg.gov.br/diariooficial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CADERNO 1 - DIÁRIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

CONVOCAÇÃO

O Município de Montes Claros, respaldado pela legislação pertinente, pelos princípios norteadores da Administração, e ainda, com fulcro no Parecer Jurídico exarado pela Consultoria Municipal, vem por meio desta **CONVOCAR**, as empresas licitantes abaixo relacionadas para "apresentar os maquinários e documentos comprobatórios de posse ou propriedade de todas as máquinas, veículos e equipamentos requisitados, para fins de **VISTORIA POR PARTE DA COMISSÃO TÉCNICA**, na Gerência de Extensão Rural, oportunidade que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual"; dos lotes adjudicados nos termos do instrumento convocatório, devendo assim fazê-lo conforme cronograma abaixo, **no dia 07 de agosto de 2017**, na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, situada à Rua Carlos Paulino Cardoso, 401 - Vila Exposição, Montes Claros Minas Gerais, 39400-279, **sob pena de rescisão contratual, com a consequente aplicação das sanções administrativas.**

Cronograma:

Processo Licitatório 0059/2017:

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
09:00h	TRANSFIL TRANSPORTADORA LTDA	08.046.009/0001-45
ITEM(NS)	DESCRIÇÃO	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA: COM MOTOR BOMBA, COM MANGUEIRA E BARRA ESPARGIDORA, COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, IDADE MÁXIMA: 12 ANOS DE FABRICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE 2 VEÍCULOS	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO TIPO ¾, COM CARROCEIRIA TIPO CARGA SECA: MULTIUSO, A DIESEL, MOTOR DE NO MÍNIMO 04 CILINDROS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 HP, IDADE MÁXIMA: 12 ANOS FABRICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE 2 VEÍCULOS	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE MODELO TRUCADO COM CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 12M³ E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 15 ANOS - CONTRATAÇÃO DE 12 VEÍCULOS	

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
10:00h	JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME	02.254.123/0001-84
ITEM	DESCRIÇÃO	
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 05 M³ E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 15 ANOS - CONTRATAÇÃO DE 4 VEÍCULOS	

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
11:00h	BLX CONSTRUTORA EIRELI - EPP	26.433.910/0001-51
ITEM	DESCRIÇÃO	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR TRAÇADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA DE MÉDIO PORTE, IDADE MÁXIMA: 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. - CONTRATAÇÃO DE 2 VEÍCULOS	

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
14:00h	CONST. E EMPREEN ZURIQUE LTDA - ME	21.462.298/0001-21
ITEM	DESCRIÇÃO	
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PÁ CARREGADEIRA TIPO: SOBRE RODAS, MODELO ARTICULADO DR 12B OU SIMILAR, COM CAPACIDADE DA CONCHA DE NO MÍNIMO 1,20M³ E POTENCIA MINIMA DO MOTOR DE 120HP E DATA DE FABRICAÇÃO DE NO MAXIMO 15 ANOS - CONTRATAÇÃO DE 4 VEÍCULOS	

Processo Licitatório 0064/2017:

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
09:00h	TRANSFIL TRANSPORTADORA LTDA	08.046.009/0001-45
LOTE	DESCRIÇÃO	
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA: TIPO FR12B, OU EQUIVALENTE, SOBRE RODAS, CONCHA COM CAPACIDADE MINIMA DE 1,2 METROS³, COM MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MINIMA DE 120HP, IDADE MÁXIMA: 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO:CAPACIDADE MINIMA DE 6M³, IDADE MÁXIMA DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE CAMINHÃO PIPA: COM MOTOR BOMBA, COM MANGUEIRA E BARRA ESPARGIDORA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS, IDADE MÁXIMA DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	

continuação pág 01

6	RESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE CAMINHÃO PRANCHA: P/ TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA, RETRO-ESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA, TRATOR AGRÍCOLA E (OUTROS)
---	--

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
10:00h	JOÃO JOSÉ NASCIMENTO - ME	02.254.123/0001-84
LOTE	DESCRIÇÃO	
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO: CAPACIDADE MINIMA DE 12 METROS³, IDADE MÁXIMA DE 12 ANOS DE FABRICAÇÃO	

HORÁRIO	EMPRESA	CNPJ/MF
14:00h	CONST. E EMPREEND ZURIQUE LTDA - ME	21.462.298/0001-21
LOTE	DESCRIÇÃO	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS/MÁQUINA DE PATROL (MOTONIVELADORA): COM POTÊNCIA MINIMA DE 125HP, ESCARIFADOR, LAMINA REGULÁVEL, SISTEMA HIDRÁULICO COM LARGURA MINIMA DE 3,60 METROS³, IDADE MÁXIMA: 15 ANOS DE FABRICAÇÃO	

Montes Claros/MG, 03 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº
13.019/2014

O secretário Municipal de Desenvolvimento, no uso das suas atribuições legais, torna pública a justificativa das Dispensas do Marco Regulatório com a instituição: Fundação Sara Albuquerque Costa.

Considerando que as entidades são credenciadas pelos órgãos gestores de políticas, como o CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;
Considerando que as atividades prestadas pelas instituições são de serviços específicos da área de assistência social;
Considerando que o art. 30 da Lei nº 13.019/2014 torna dispensável o chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executada por organizações de sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando que o recurso é destinado por meio de contribuinte, pessoa física ou jurídica que doa para o FUNDO-FIA uma porcentagem de imposto sobre a renda apurado na declaração de ajuste anual, de forma direcionada para a entidade, organização de sociedade civil, que é entidade de assistência social;

Considerando que a parceria só pode ser desenvolvida se houver transferência via imposto de renda Pessoa física ou jurídica para a organização da sociedade civil inscrita no conselho. Transferência essas que são autorizadas por Lei, ECA Estatuto da Criança e adolescente, lei nº 8.069/1990 e suas alterações;

Com fundamento no artigo 30 da Lei n.º 13019/2014, o Município de Montes Claros, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna Dispensável a realização do chamamento público para as parcerias firmadas entre o Município de Montes Claros-MG e as associações que são destinadas os recursos do fundo - FIA e são credenciadas no CMDCA - Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente.

Diante do exposto, RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA e determino a publicação do extrato da mesma junto ao Diário Oficial do Município para que seja observado o prazo legal de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 32, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.
Maiores informações na Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Montes Claros MG, ou pelo telefone (38) 3222-6336.

Montes Claros, MG, 03 de Agosto de 2017

Aurindo José Ribeiro
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS – MG
MARCO REGULATÓRIO – Lei Federal nº
13.019/2014

A comissão de seleção e monitoramento no uso das suas atribuições legais torna público:

Termo de Fomento nº 020/2017 Processo nº 027/2017 – Inexigibilidade nº 0012/2017. Objeto: implantação do projeto "PRO-ÁGUA", visando captar e distribuir água a comunidade Rural de Olhos D'ÁGUA. Contratado: Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Olhos D'ÁGUA – Valor: R\$ 3.186,60 (Três Mil Cento e Oitenta e seis Reais e sessenta centavos).

Maiores informações na Secretaria de Agricultura da Prefeitura de Montes Claros, ou pelo e-mail: convenioaguarural@hotmail.com ou telefone (38) 3229-4245

Comissão de Seleção e Monitoramento
Montes Claros, MG, 4 de agosto de 2017

PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
COSMÉTICOS LTDA – ME – R\$ 8.439,00

Vigência: Será de 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de preços. Assinatura da Ata de registro de preços em 14/07/2017.

A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se Disponível na página da Prefeitura de Montes Claros na Internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br

Montes Claros (MG), 04 de agosto de 2017
Pregoeiro Municipal

PREVMOC

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONTES
CLAROS – PREVMOC

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2017

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 06/2017, comunicam aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 referente à CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, OU ADVOGADO ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS NO ÂMBITO JUDICIAL PARA PRESTAR TODA E QUALQUER ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS PROCESSOS DE Nº. 0014904-02.2012.8.26.0100 – 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CIVIL JOÃO MENDES, COMARCA DE SÃO PAULO – SP e 0024028-53.2012.8.26.0053, 37ª - VARA CIVIL DO FORO CENTRAL CIVIL "FORUM JOÃO MENDES – SÃO PAULO – SP", está suspenso em virtude de adequações no Edital e seus anexos. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Informações pelo telefone (38) 3229-3500 ou pelo e-mail licitacaoprevmoc@gmail.com.

Montes Claros, 04 de agosto de 2017.

Ruben Leonardo Nunes Lourenço
Pregoeiro – PREVMOC

REFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0089/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0164/2017

O Pregoeiro do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem SUSPENDER a LICITAÇÃO cujo objeto é a Aquisição de luminárias de LED para serviço de iluminação pública, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do município de Montes Claros - MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, todos do dia 26 de julho de 2017 para que sejam feitas adequações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 04 de agosto de 2017.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTES CLAROS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0095/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0172/2017

A Pregoeira do Município de Montes Claros, no cumprimento de suas atribuições legais, na forma das leis federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, vem SUSPENDER a LICITAÇÃO cujo objeto é a Registro de preço para futura e eventual aquisição de emulsão asfáltica RL-1C para pavimentação e reparação de vias urbanas, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros – MG, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros, no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, todos do dia 01 de agosto de 2017 para que sejam feitas adequações no Instrumento Convocatório.

Montes Claros, 04 de agosto de 2017.

Glennia Santos Cardoso
Pregoeira

PREFEITURA DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 150/2017

Termo de aditamento:

Contrato nº P00201/16 Processo nº 0201/2016 – Inexigibilidade 0032/2016. CONTRATADA: ATCMC ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLT URBANO, – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO:

Prorroga-se o prazo de vigência contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato original, por um período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 05.07.2017 e termo final o dia 04.07.2018.

Realinha-se também o valor unitário do item que será passar a ser de R\$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos), o que representará um acréscimo de R\$0,25 (vinte e cinco centavos) nas unidades de recargas, totalizando um gasto de R\$2.299,00 (dos mil, duzentos e noventa e nove reais), passando o valor global do contrato, previsto na cláusula segunda, a R\$32.251,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e um reais).

Termo de aditamento:

Contrato nº P00227/16 Processo nº 0227/2016 – Inexigibilidade 0041/2016. CONTRATADA: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ATCMC, – SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO:

Prorroga-se o prazo de vigência contratual prevista na Cláusula Quarta do Contrato original, por mais 09 (nove) meses, tendo como termo inicial o dia 05.07.2017 e termo final o dia 04.04.2018. Realinha-se também o valor unitário do item que será passar a ser de R\$2,85 (dois reais e oitenta

e cinco centavos), o que representará um acréscimo de **R\$0,25 (vinte e cinco centavos)** nas unidades de recargas, totalizando um gasto de **R\$18.979,50 (dezoito mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)**, passando o valor global do contrato, previsto na cláusula segunda, a **R\$424.149,30 (quatrocentos e vinte e quatro mil, cento e quarenta e nove reais e trinta centavos)**.

Contrato nº P022116 Processo nº 0221/2016 – Dispensa 0046/2016. CONTRATADA: VERONICE FONSECA BRAGA DE CARVALHO – PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO:

O prazo para a locação, previsto na Cláusula Segunda do contrato inicial, modificado pelo Segundo Termo de Aditamento fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 07.07.2017 e termo final 06.07.2018.

Os valores global e mensal, previstos na Cláusula Terceira, para esta nova vigência contratual não sofrerão reajuste permanecendo respectivamente a **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e **R\$2.000,00 (dois mil reais)**. Para o pagamento será empenhado para o ano de 2017 o valor de R\$10.000 (dez mil reais), e para o ano de 2018, o valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

Montes Claros, 04 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EXTRATO Nº 151/2017 – ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação e Julgamento torna público a errata de Publicação

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Errata de Publicação realizada no dia 31/07/2017 no Diário Oficial Eletrônico da União (página 207), Extrato de termo aditivo nº 140/2017 Processo 279/2015 – Concorrência 26/2015 – Onde se lê: Termo de aditamento Contrato nº P27915-02 Processo nº 247/2015 Dispensa 26/2015. – Leia-se: Termo de aditamento Contrato nº P27915-02 Processo nº 279/2015 Concorrência 26/2015

Montes Claros (MG), 04 Agosto de 2017
Pollyanna Queirubina Souza Prates
Coordenadora de Contratos

Processo Licitatório nº. 0164/2017
Pregão Eletrônico nº. 0089/2017

Objeto: Aquisição de luminárias de LED para serviço de iluminação pública, atendendo a demanda da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano do Município de Montes Claros - MG.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Em análise ao pedido de Impugnação do edital do processo licitatório em epígrafe, formulado pelo licitante TRÓPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, datado de 03 de agosto de 2017, onde são solicitadas alterações no descritivo dos itens. Por se tratar de questionamento técnico o mesmo foi encaminhado para a secretaria solicitante que julgou procedente as solicitações. Acatando as orientações da secretaria solicitante, decidiu pela retificação do edital do certame e remarcação de nova data para o mesmo obedecendo os prazos legais.

Montes Claros/MG, 04 de agosto de 2017.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº070/2017- Pregão Presencial nº17/2017-Objeto:Aquisição de móveis para a Câmara Municipal de Montes Claros. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X FÁRRIA RODRIGUES IND. MÓVEIS LTDA-EPP X AR & C COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME X LÍVIA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP X MAIA E LOPES COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. Os valores totais dos contratos são, respectivamente: R\$ 16.440,00 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais); R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais); R\$ 16.598,00 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e oito reais); R\$ 19.120,00 (dezenove mil, cento e vinte reais). Prazo de vigência: 27/07/2017 a 31/12/2017.

Dotação Orçamentária:
010101.122.0001.3001.3449052000000.

Processo nº079/2017- Pregão Presencial nº20/2017- Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para gerenciamento integrado da frota de veículos, com intermediação no fornecimento de combustíveis, acompanhado de sistema eletrônico. Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS X TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. Valor total do contrato: R\$ 130.580,40 (cento e trinta mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta centavos). Prazo de vigência: 27/07/2017 a 26/07/2018. Dotação Orçamentária: 010101.122.0001.2007.3339030000000 / 3339039000000 - / 010101.031.0001.2003.3339030000000 / 3339039000000.

PREFEITURA MUNICIPAL

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam os servidores abaixo relacionados **NOMEADOS** para ocuparem os respectivos cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Montes Claros:

I – COORDENADORA MINHA CASA, MINHA VIDA (grau III) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
LUCINEIDE PEREIRA SANTOS
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 760.724.106-00

II – ENCARREGADO DE SETOR (grau V) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
AMARILDO APARECIDO DE SOUZA
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 016.175.696-40

III – ENCARREGADA DE SETOR – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
ANDREA MARCIA DE BRITO MOSQUEIRA
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 850.010.156-34

IV – COORDENADORA DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO (grau II) – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
JUNEA CLAUDIA RODRIGUES
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 046.826.286-58

V – ENCARREGADO DE SETOR (grau IV) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
JOSE MARIA FREITAS DE MIRANDA
FLAMARION CARDOSO GUALBERTO
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 404.603.126-34

VI – COORDENADOR DE SANEAMENTO E CONTROLE DE ZOONOSES (grau III) – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde
FLAMARION CARDOSO GUALBERTO
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 054.686.336-12

VII – DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – E. M. VIDINHA PIRES – lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
FERNANDO SOARES ANDRADE
Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 071.181.726-00

VIII – DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO – CEMEI PROFESSORA SÔNIA QUADROS – lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Educação
ARLETE FERREIRA LOPES
Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 823.374.206-63

Art. 2º – Fica o servidor **FLAMARION CARDOSO GUALBERTO** exonerado, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 3º – Fica o servidor **WESLEY ANDRADE PEREIRA** exonerado, do cargo em comissão de **GERENTE DE CEMITÉRIOS**, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 4º – Fica o servidor **CLAUDIONOR CANGUSSU SOUZA** exonerado, do cargo em comissão de **ENCARREGADO DE SETOR**, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 5º – Fica a servidora **FRANCISCA ASSIS APARECIDA BATISTA** exonerada do cargo em comissão de **Diretora de Estabelecimento de Ensino** – E. M. VIDINHA PIRES, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 6º – Fica a servidora **MARIA CELIA MONTEIRO MAIA** exonerada do cargo em comissão de **Diretora de Estabelecimento de Ensino** – CEMEI PROFESSORA SÔNIA QUADROS, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 7º – Fica alterada para o grau II a nomeação do servidor **MOISÉS DA COSTA SILVA**, no cargo de **GERENTE DA JUVENTUDE**, ocorrida no Decreto datado de 17 de janeiro do corrente ano e devidamente publicada no Diário Eletrônico do Município, com efeitos retroativos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 8º – A nomeação dos servidores relacionados no artigo 1º, retroagirá seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos nos termos dos artigos anteriores.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 027, de 08 de abril de 2010 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Os abaixo indicados, ficam nomeados para os cargos interinos na Superintendência de Estádios e Estabelecimentos de Montes Claros – SUPERMOC, a partir da presente data.
I – Igor Gustavo Dias – Diretor-Presidente;
II – Moisés da Costa Silva – Diretor Administrativo;
III – Sandro Lobo Araújo – Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. A acumulação de funções não gerará acúmulo de remuneração.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 03 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado no artigo 17, da Lei Municipal 3.175, de 23 de dezembro de 2003 e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º – Fica reconduzido para o exercício do cargo de **MOTORISTA CARTEIRA “D”**, o servidor **LEANDRO OLIVEIRA COSTA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 074.700.736-55, nos termos do processo administrativo de n. 16.769/17.

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de maio de 2017.

Montes Claros, 01 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDOR MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que o servidor gratificado exercerá, no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de outubro do corrente ano, as atividades designadas a seu cargo, atividades de assessoramento no fechamento contábil das Farmácias Populares I e II, para atendimento da Portaria GM/MS nº 1630/17.

DECRETA:

Art. 1º – Fica o servidor **CHARLES MENDES DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 668.107.446-49, lotado nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a receber gratificação de 100% (cem por cento) sobre o seu salário-base, no período compreendido entre 01 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Art. 2º – O servidor gratificado deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, no lugar de costume, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto do corrente ano.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de chefia e direção na Assessoria de Cerimonial.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **GLAUCIA ROCHA LADEIA**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 657.393.296-04, lotada nos quadros da Secretaria de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o

seu salário-base, a partir do dia 01 de agosto de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de corrente ano.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

NOMEIA CANDIDATAS DE CONCURSO PÚBLICO PARA CARGO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 71, inciso VI e 99, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal e, considerando

a homologação do resultado definitivo do concurso público para preenchimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos do edital nº 02/2015;

a necessidade e possibilidade do Município quanto à admissão de pessoal e a legislação vigente;

DECRETÁ:

Art. 1º – Ficam nomeadas, para o cargo efetivo de **ADVOGADO** do Poder Executivo do Município de Montes Claros, as candidatas aprovadas em concurso público, relacionadas nos incisos do presente artigo, obedecida a ordem de classificação:

I – PAULA CARVALHO DO AMARAL, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 002.498.701-85;

II – PRISCILA DE FÁTIMA BARBOSA PINTO, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 075.567.246-11;

Art. 2º – As candidatas ora nomeadas deverão, na forma da legislação vigente e do respectivo edital, serem regularmente convocadas e empossadas.

§ 1º Sem prejuízo do prazo legal assegurado às nomeadas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá estabelecer regulamento, cronograma para atendimento, fluxo adicional, posse e demais procedimentos pertinentes, expedindo, quando necessários, os atos e comunicações próprios.

§ 2º A convocação das nomeadas poderá ser realizada por carta enviada por via postal com aviso de recebimento (AR), para o endereço indicado pelas candidatas quando de sua inscrição no concurso, ou outro endereço que tenha sido posteriormente informado pelas mesmas, sendo considerada válida a convocação quando efetivamente entregue a correspondência no respectivo endereço.

§ 3º Além da convocação na forma do § 2º, deste artigo, que será considerada para os fins e efeitos legais, deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Município de Montes Claros (www.montesclaros.mg.gov.br) o nome das convocadas.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 01 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na edição Nº 913 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Montes Claros do dia 01 de Agosto de 2017, nas páginas 3, 5, 7 e 9 onde se lê TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2017, leia-se TERÇA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2017.

Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

DECRETO

CONCEDE GRATIFICAÇÃO À SERVIDORA MUNICIPAL

O PREFEITO DE MONTES CLAROS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 99, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, embasado na Lei Complementar Municipal 040, de 28 de dezembro de 2012 e demais disposições legais;

Considerando, o que dispõe o Decreto nº. 3.468, de 01 de janeiro de 2017, no que diz respeito à calamidade financeira e ao contingenciamento de nomeações no âmbito municipal;

Considerando, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de novos servidores e a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pela servidora efetiva, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições;

Considerando ainda que a servidora gratificada exercerá, além das atividades designadas a seu cargo, atividades de coordenação dos serviços de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

DECRETA:

Art. 1º – Fica a servidora **MARIA FERNANDA SOARES MACHADO**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 066.570.026-10, lotada nos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a receber gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-base, a partir do dia 01 de agosto de corrente ano.

Art. 2º – A servidora gratificada deverá cumprir as atividades inerentes ao cargo e as que lhes forem ordenadas pela chefia imediata, considerando a necessidade do setor respectivo.

Art. 3º – As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta de dotação própria do orçamento municipal em vigor.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de corrente ano.

Montes Claros, 02 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 – Lei Federal Nº:8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/ MG

RESOLUÇÃO Nº 02 – CMDCA/MOC DISPÕE SOBRE COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS SETORIAIS PERMANENTES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, conforme deliberação da plenária na assembleia na reunião ordinária de trinta e um de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Através de deliberação da assembleia de eleições conforme previsto no regimento interno do CMDCA, estabelece composição das câmaras setoriais, sendo:

Câmaras Setoriais Permanente de Avaliação e Acompanhamento de projetos: Daniela Teixeira Santos, Odete Avelino de Aquino, Karla Silveira, Rita de Cássia Marques Cordeiro Dias.

Câmara Setorial Permanente de Legislação: José Flávio dos Santos, Rosemere Aparecida Borges, Daniela Teixeira Santos, aguardando nomeação do conselheiro substituto.

Câmara Setorial Permanente de Apoio ao Conselho Tutelar: José Gomes Neto, Karine Neves Dias, Cybelle Siqueira Medrado, Daniela Teixeira Santos.

Câmara Setorial Permanente de Comunicação, Articulação e Mobilização: Gracielle Silva Araújo, Daniela Teixeira Santos, Cybelle Siqueira Medrado, Dênio Iuri Caldeira

Art.2º Através de deliberação da assembleia o conselho aprova a reestruturação das câmaras setoriais permanentes, seguindo normas do regimento interno.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 31 de maio de 2017.

Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA

CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 – Lei Federal Nº:8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/ MG

RESOLUÇÃO Nº 03 – CMDCA/MOC/2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR PLANOS DE TRABALHO PROPOSTOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCIADOS DO FUNDO ESPECÍFICO, “FIA: FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE”, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal Nº 4.796, de 01 de julho de 2015, legislação específica do conselho gestor e o disposto no § 1º, art. 27, da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e desta Resolução, conforme deliberação em plenário da assembleia ordinária realizada no dia 31 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as conselheiras abaixo relacionadas designadas para integrarem a **Comissão de Seleção** destinada a processar e julgar Planos de Trabalho propostos por organizações da sociedade civil, respeitando as exigências da Lei Federal Nº 13.019, de 2014, legislação específica deste conselho gestor e desta Resolução:

I – Daniela Teixeira Santos – Governo
II – Odete Avelino de Aquino – ISAC
III – Rita de Cássia Marques Cordeiro Dias – Governo
IV – Karla Silveira de Souza – Raiz de Davi

§1º. A comissão de seleção procederá a verificação dos documentos que comprovam o atendimento pela organização da sociedade civil que abrangerá a avaliação, processar e julgar, o Plano de Trabalho proposto e divulgação do seu resultado preliminar.

§2º – Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado/CMDCA/MOC.

Art.2º. A Comissão de Seleção deverá encaminhar os resultados preliminares para deliberações, em plenário, do conselho gestor/CMDCA/MOC que homologará e divulgará seus resultados definitivos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 31 de maio de 2017.

Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 – Lei Federal Nº:8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/ MG

RESOLUÇÃO Nº 04 – CMDCA/MOC/2017 DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DESTINADA A MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCIADOS DO FUNDO ESPECÍFICO, “FIA: FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE”, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal Nº 4.796, de 01 de julho de 2015, legislação específica do conselho gestor e o disposto no § 2º, art. 59 da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e desta Resolução, conforme deliberação em plenário da assembleia ordinária realizada no dia 26 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as conselheiras abaixo relacionadas, designadas para integrarem a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, respeitando as exigências da Lei Federal Nº 13.019, de 2014 e desta Resolução:

I – Cybelle Siqueira Medrado – AAME
II – Gracielle Silva Araújo – APAE

§1º. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

§2º. É de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 2º. Fica a servidora, Srta. **Lilian Carneiro Guimarães**, técnica de Serviço Social, não membro do colegiado/CMDCA MOC, designada

para o assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

§1º. A designada, para o assessoramento, deverá realizar visita técnica “in loco” para subsidiar o monitoramento da parceria, na hipótese em que for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§2º. A designada, para o assessoramento, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 26 de julho de 2017.
Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 – Lei Federal Nº:8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/ MG

RESOLUÇÃO Nº 05 – CMDCA/MOC DISPÕE SOBRE EDITAL 01/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA, no uso das suas atribuições legais, conforme deliberação da plenária na assembleia na reunião ordinária de vinte e seis de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Através de deliberação da assembleia, aprova Edital 01/2017 com fundamentos na Lei Federal 8.069/90, Resolução nº 105/2005 e 106/2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Leis Municipais Nº 4.796, DE 01 DE JULHO DE 2015 e Regimento Interno, pelo presente edital, convoca e torna pública a Assembleia Geral das Entidades Representantes da Sociedade Civil de atendimento à Criança e ao Adolescente de Montes Claros, devidamente registradas neste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em dia com as suas obrigações legais, para eleger uma (01) entidade que ocupará a vacância de uma (01) cadeira suplente, referente ao edital 02/2016 para o biênio 2016/2018.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 26 de julho de 2017.

Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº: 1935/1991 – Lei Federal Nº:8069-90

CASA DA CIDADANIA DE MONTES CLAROS/ MG

RESOLUÇÃO Nº 06 – CMDCA/MOC/2017

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A PROCESSAR, ACOMPANHAR E DELIBERAR SOBRE O EDITAL 01/2017 QUE DISPÕE SOBRE ELEIÇÕES DE UMA CADEIRA SUPLENTE REFERENTE AO EDITAL 02/2016 BIÊNIO 2016/2018 DESTE CONSELHO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Montes Claros – CMDCA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 35 da Lei Municipal Nº 4.796, de 01 de julho de 2015, legislação específica do conselho e conforme deliberação em plenário da assembleia extraordinária realizada no dia 04 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam as conselheiras abaixo relacionadas designadas para integrarem a **Comissão temporária** destinada a processar, acompanhar e deliberar sobre o **Edital 01/2017**.

I – Daniela Teixeira Santos – Governo
II – Ellen Clésia Souza – Sociedade Civil
III – Patrícia Godoy – Governo
IV – José Flávio dos Santos – Raiz de Davi

Art. 2º. Esta Comissão Temporária deixa de ter validade após o encerramento de todas as etapas do Edital 01/2017.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de agosto 2017.

Cybelle Siqueira Medrado
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Secretaria Municipal de Cultura
Rua Coronel Celestino, 99 – Centro. CEP.:39400-000 Montes Claros-MG
Telefax: (38) 3214-4176 (38) 3229-3329 - e-mail: culturanaa@yahoo.com.br

PORTARIA SMC Nº 02 DE 04 AGOSTO DE 2017

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE MONTES CLAROS POR SELECIONAR, FISCALIZAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O Secretário Municipal de Cultura de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria nº 13, de 17 de maio de 2017, e em consonância com o decreto 3.476, de 26 de janeiro de 2017, que institui no âmbito do município de Montes Claros a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por selecionar, fiscalizar e avaliar parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Cultura e as Organizações da Sociedade Civil, os seguintes membros:

Comissão de Seleção:

Titular: Laura Virgínia Farias de Almeida Murta

Suplente: Fabíola Versiani Lopes Lacerda

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Titular: Ralime Nunes Raim

Suplente: Laisse Dias Ribeiro

§ 1º - O mandato dos membros das Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação é de 02 (dois) anos.

§ 2º - O exercício das atribuições dos membros nas Comissões de Monitoramento e Avaliação não será remunerado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 04 de agosto de 2017


João Carlos Rodrigues Oliveira

Secretário Municipal de Cultura